

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 297/09 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 31 / 12 / 09 a 31 / 12 / 09.

GABINETE DO PREFEITO

O referido é verdade

Iguaracy, 30 de 12 de 2009

LEI Nº 297/2009.

Miguel Melo dos Santos
Secretário de Administração

EMENTA: Revoga os incisos I, II e III do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, fixa a nova alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de IGUARACY - PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A alíquota total de contribuição previdenciária, do Regime Próprio de Previdência do Município de Iguaracy - PE, em favor do FUNPREVI - Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, para honrar os compromissos atuais, passa a ser de **55,08% (cinquenta e cinco vírgula zero oito por cento)**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **32,34% (trinta e dois, vírgula trinta e quatro por cento)**, e a ser acrescida a taxa de administração de **2% (dois por cento)**.

Art. 2º Com base no Art. 18, e § 1º, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento da dívida correspondente ao custo suplementar, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos, conforme abaixo:

| Período | Custo | Custo Suplementar | Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar) |
|----------------|--------|-------------------|---|
| 1º ao 5º ano | 22,73% | 10,27% | 33,00% |
| 6º ao 10º ano | 22,73% | 20,77% | 43,50% |
| 11º ao 15º ano | 22,73% | 31,27% | 54,00% |
| 16º ao 20º ano | 22,73% | 41,77% | 64,50% |
| 21º ao 25º ano | 22,73% | 52,27% | 75,00% |
| 26º ao 35º ano | 22,73% | 35,03% | 57,76% |

§ ÚNICO - As alíquotas totais de contribuição previdenciária previstas no *caput* deste artigo, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º - No primeiro período de vigência desta Lei, na forma do quadro do Art. 2º, teremos a seguinte partição contributiva: Ente Público Empregador: Alíquota de **20,00% (vinte por cento)**, a ser acrescida da taxa de administração; Servidor Público Municipal: Alíquota de **11 % (onze por cento)**.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009, será de **31,00% (trinta e um por cento)**, observando-se o Art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária, em favor do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o *caput* deste artigo, será assim discriminada e repartida:

I – **11% (onze por cento)**, como contribuição mensal, a serem retidos dos salários dos servidores públicos ativos de quaisquer dos poderes, incluída suas autarquias e fundações, aplicados sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **11% (onze por cento)**, como contribuição mensal, a serem retidos dos proventos dos servidores inativos e pensionistas de quaisquer dos poderes públicos, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – **20,00% (vinte por cento)** como contribuição ordinária dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicados sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso IV, a seguir;

IV – **10,27% (dez vírgula vinte e sete por cento)**, como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso III, acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

V – A taxa de administração de **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, deverá ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, e será destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

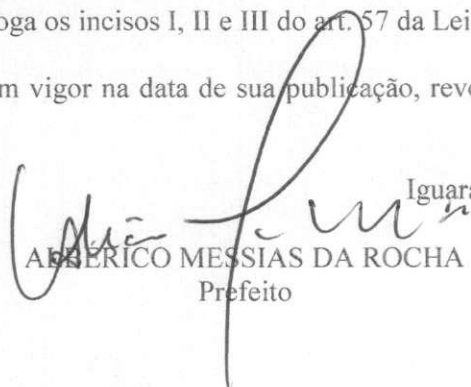
I - Sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, do que trata o Art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do pessoal inativo e do acréscimo da contribuição previdenciária dos servidores efetivos prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No período de noventa ora estabelecido, prevalecerão as contribuições previdenciárias aplicadas atualmente aos segurados do RPPS, que são de **11% (onze por cento)** sobre os salários do pessoal ativo e de **11% (onze por cento)** como contribuição do Município.

Art. 6º - A presente Lei revoga os incisos I, II e III do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


AMÉRICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito

Igaracy, 31 de dezembro de 2009.